



## **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO COMPLEMENTAR PARA A ELEIÇÃO DA DELEGACIA SINDICAL DE SÃO PAULO DO SINDIFISCO NACIONAL – TRIÊNIO 2022/2024**

A Comissão Eleitoral Local (CEL) da Delegacia Sindical de São Paulo do Sindifisco Nacional, vem, através da presente Alteração, retificar e ratificar o REGULAMENTO COMPLEMENTAR PARA ELEIÇÃO DA DELEGACIA SINDICAL DE SÃO PAULO DO SINDIFISCO NACIONAL, TRIÊNIO 2022/2024, pelos fundamentos e razões a seguir expressos:

Fica alterado o título do Regulamento para: **REGULAMENTO COMPLEMENTAR DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E PARA O CONSELHO FISCAL DA DELEGACIA SINDICAL DE SÃO PAULO, TRIÊNIO 2022/2024.**

**1)** Fica retificado o Art. 1º. do mencionado Regulamento, onde consta: “... a primeiro de janeiro de 2024 ...” para “a 1º. de janeiro de 2025...” devido incorreção;

### **Texto alterado:**

**Art. 1º.** As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Delegacia Sindical de São Paulo do Sindifisco Nacional para o período de 02 de janeiro de 2022 a 1º. de janeiro de 2025, reger-se-ão pelo Estatuto do Sindifisco Nacional, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas pelo Regulamento Interno da Eleição para a Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional do Sindifisco Nacional – Triênio 2022/2024, pelo Regimento Interno da Delegacia Sindical em São Paulo do Sindifisco Nacional e por este Regulamento.

**2)** Inclusão do Art. 3º, renumerando os demais, transferindo os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 2º para este e acrescentando os parágrafos 4º e 5º, adequando-se ao Regulamento Eleitoral Nacional, Art. 3º, parágrafos 1º ao 4º.

### **Texto alterado:**

**Art. 3º.** Competem às Comissões Eleitorais Locais a organização e a realização da eleição da Diretoria Executiva Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional nas respectivas circunscrições, na forma disposta no Regulamento Eleitoral Nacional e no Edital Específico da Comissão Eleitoral Nacional.

§ 1º. A eleição pela internet será realizada nos dias 16 e 17 (qui e sex) do mês de setembro de 2021, enquanto a votação presencial, em urna, será somente no dia 23 (qui) de setembro de 2021.

§ 2º. Havendo segundo turno na eleição para a Diretoria Executiva, a votação pela internet se dará nos dias 4 e 5 (qui e sex) de novembro de 2021, e a votação presencial, em urna, somente no dia 11 (qui) de novembro de 2021.

§ 3º. A eleição e a apuração dos votos para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Delegacia Sindical de São Paulo ocorrerão obrigatoriamente nas mesmas datas da eleição e apuração dos votos para a Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional.

§ 4º. Os locais, dias e horários para votação deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observando-se que a divulgação deverá ser ampla, procurando sensibilizar os filiados para a importância do voto.

§ 5º. É vedado à Comissão Eleitoral Local suprimir meio de votação, previsto no Estatuto do Sindifisco Nacional, sem qualquer justificativa plausível, na medida em que configura cerceamento ao direito de voto dos filiados.

**3)** Alteração do § 4º, do Art. 4º (antigo 3º), acrescentando-se o trecho: "...como comprovação do cumprimento do prazo previsto no §1º. Todavia, em razão da necessidade de homologação das chapas, somente serão consideradas as inscrições que tenham sido entregues pelos Correios à Comissão Eleitoral Nacional até o dia 19 de julho de 2021", adaptando-se ao Regulamento Eleitoral Nacional – Art. 4º. § 4º .

**Texto alterado:**

§ 4º No caso de inscrição por correspondência, será considerada a data de postagem como comprovação do cumprimento do prazo previsto no §1º. Todavia, em razão da necessidade de homologação das chapas, somente serão consideradas as inscrições que tenham sido entregues pelos Correios à Comissão Eleitoral Nacional até o dia 19 de julho de 2021.

**4)** Alteração do § 7º do Art. 4º (antigo 3º): onde consta: "Até o dia 06 de agosto de 2021..." , fica alterado para: "Até as 18:00 horas do dia 06 de agosto de 2021..." , adequando-se ao Regulamento Eleitoral Nacional – Art. 4º, §7º.

**Texto alterado:**

§ 7º. Até as 18:00 horas do dia 06 de agosto de 2021, deverão as chapas inscritas entregar à Comissão Eleitoral Local - CEL, ou por quem for por ela designado para tal finalidade, no local onde ela se encontrar instalada, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), as respectivas plataformas das chapas, encadernada em um único volume e, também, em meio digital, com até 4 (quatro) páginas, no formato A4 e em preto e branco, que serão impressas em gráfica, bem como currículo do candidato a Presidente.

**5)** Inclusão do § 11 ao Art. 4º (antigo 3º), adequando-se ao Regulamento Eleitoral nacional em seu Art. 4º. § 12º.

**Texto incluído:**

§ 11 – Os candidatos deverão assinar termo de consentimento específico, com autorização para divulgação dos dados pessoais estritamente necessários ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

**6)** Alteração do Art. 5º (antigo 4º), inciso IV (antigo V), com exclusão do trecho: “...nos termos do Art. 16, inciso IV, ou 101, inciso VII, do Estatuto do Sindifisco Nacional.”, adequando-se ao Regulamento Eleitoral Nacional em seu Art.5º, inciso IV.

**Texto alterado:**

IV - não tenha sido destituído de cargo eletivo do Sindifisco Nacional, ou de qualquer das entidades unificadas, nos três anos anteriores.

**7)** Alteração do Art. 5º (antigo 4º), inciso V (antigo IV), onde consta “nos termos do artigo 94...” para “...nos termos do artigo 97...”, adequando ao previsto no Estatuto do Sindifisco Nacional.

**Texto Alterado:**

V – não tiver sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas, nos termos do artigo 97 § 2º, do Estatuto do Sindifisco Nacional.

**8)** Fica ainda, retificado, no Art. 6º. (antigo 5º), em seu § 1º. Para excluir o termo:“...telefones e ...”, para fins de se adequar o texto ao Regulamento das Eleições para a Diretoria Executiva Nacional e para o Conselho Fiscal Nacional do Sindifisco Nacional, em seu art. 6º , § 1º.

**Texto alterado:**

**Art. 6º.** Em ...

§ 1º No mesmo prazo previsto no *caput*, a Comissão Eleitoral Nacional e as Comissões Eleitorais Locais deverão disponibilizar para as chapas concorrentes os e-mails dos filiados, em meio magnético, de quem a DS possua em seus arquivos.

**9)** Alteração do § 2º ao Art. 6º (antigo 5º), onde consta “...no prazo de até cinco dias úteis...”, para “...no prazo de até 5 (cinco)...”

**Texto Alterado:**

§ 2º A Delegacia Sindical deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Local, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação desta, os dados cadastrais a que se refere o parágrafo anterior.

**10)** Inclusão do § 4º ao Art. 6º (antigo 5º), adequando-se ao que prevê Regulamento Eleitoral Nacional, § 5º do Art. 6º.

**Texto incluso**

§ 4º - É assegurado ao filiado, por todos os meios, o direito de oposição à divulgação de seus dados pessoais para fins de divulgação das propostas pelas chapas concorrentes.

**11)** Alteração do caput do Art. 7º (antigo 6º), para incluir a justificativa da atribuição dos valores dos recursos financeiros para as chapas: “Valores estes, firmados por equidade com os valores atribuídos nas eleições de 2018, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Extraordinária da DS – SP.”

**Texto alterado:**

**Art. 7º** Até dois (2) dias úteis após o encerramento do prazo final do procedimento de homologação das chapas inscritas, que pode se encerrar na homologação de eventuais substitutos, a Diretoria Executiva da DS São Paulo do Sindifisco Nacional deverá disponibilizar os recursos financeiros, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), para cada chapa inscrita e, em caso de inscrição de chapa única, esta receberá a verba de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para que cada chapa concorrente à DS São Paulo, em igualdade de condições, promova a divulgação da respectiva plataforma ou de material promocional. Valores estes, firmados por equidade com os valores atribuídos nas eleições de 2018, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Extraordinária da DS – SP.

**12)** Alterado Art. 10 (antigo 9º): onde consta “3) DEFIS (Av. Pacaembu, 715)” alterado para “3) DEFIS /DERPF (Av. Pacaembu, 715)”; onde consta “4) DEINF (Rua Avanhandava, 55)”, alterado para “4) DEINF / DEOPE / ESPEI (Rua Avanhandava, 55)” onde consta: “7) IRF (Av. Celso Garcia, 3.580)”, alterado para “ 5) DECEX / ALF (Av. Celso Garcia, 3.580). Para adequação das atuais unidades que se encontram em cada prédio.

Excluindo os prédios da Rua Novo Horizonte, 78 e Rua Luís Coelho, 197 pela descontinuidade das atividades da RFB nos referidos prédios.

**13)** Fica Alterado o Art. 15 (antigo 14), § 1º, corrigindo a refernecia ao artigo 9º que renumerado passou a ser 10º.

**Texto alterado:**

§ 1º. O filiado exercerá o seu direito de voto em quaisquer das URNAS designadas no artigo 10º deste Regulamento Complementar, ou ainda, por correspondência, ou internet, vedado o voto por procuração.

**14)** Fica Alterado o Art. 15 (antigo 14), § 2º, corrigindo a data do Regulamento das Eleições para a Diretoria Executiva Nacional e para o Conselho Fiscal Nacional, de 21 de setembro para 27 de maio de 2021.

**Texto alterado:**

§ 2º. Nas hipóteses de comparecimento de filiados cujos nomes não constem da Lista de Votação, mas que comprovem ser vinculados à Delegacia Sindical de São Paulo, ou que estiverem impedidos de votar, por haverem votado pela internet, nos termos do Art 19 § 3º do Regulamento das Eleições para a Diretoria Executiva Nacional e para o Conselho Fiscal Nacional de 27 de maio de 2021, deverão os votos colhidos Em Separado e registrados em Listas distintas para posterior análise da sua validade.

**15)** Art. 18 (antigo 17), § 3º, onde consta "... no dia 01 de outubro de 2021..." alterado para: "... periodicamente, com a última retirada no dia 06 de outubro de 2021...", adequando-se ao Regulamento Eleitoral Nacional, Art. 16, § 2º.

**Texto Alterado:**

§ 3º Serão retirados da Caixa Postal, periodicamente, com a última retirada no dia 06 de outubro de 2021, a partir das 10h00, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral Local, podendo estar presente 1 (um) representante de cada chapa, ocasião em que serão depositados em uma urna destinada exclusivamente para este fim, que será lacrada e rubricada pelos presentes, transportando-a para asede da DS São Paulo.

**16)** Fica Alterado o Art. 20 (antigo 19), parágrafo único, corrigindo a referência ao artigo 17 que renumerado passou a ser 18.

**Texto alterado:**

**Parágrafo Único** - Aplica-se à votação por correspondência no segundo turno, o estabelecido nos parágrafos 1º ao 9º do Artigo 18.

**17)** Caput do Art. 26 (antigo 25), onde consta: “...até o dia \_\_ de novembro de 2021...” alterado para “...até o dia 11 de outubro de 2021...”, adequando-se ao Regimento Eleitoral Nacional, Art. 27, § 4º.

**Texto Alterado:**

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do pleito até o dia 11 de outubro de 2021, dando conhecimento formal da Chapa eleita para cada uma das entidades.

**18)** Art. 26 (antigo 25), inclusão: “parágrafo único: – Havendo segundo turno, a CEL terá até o dia 30/11/2021 para divulgar o resultado das eleições para a Diretoria Executiva, procedendo conforme o disposto no caput.”, adequando-se ao Regulamento Eleitoral Nacional – Art 27, § 4º.

**Texto Incluso:**

**Parágrafo único** – Havendo segundo turno, a CEL terá até o dia 30/11/2021 para divulgar o resultado das eleições para a Diretoria Executiva, procedendo conforme o disposto no caput.

**19)** Fica alterado, integralmente o **Art. 32º**. (antigo 31), por incorreções.

**Texto alterado:**

**Art. 32º.** Este REGULAMENTO COMPLEMENTAR DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E PARA O CONSELHO FISCAL DA DELEGACIA SINDICAL DE SÃO PAULO DO SINDIFISCO NACIONAL, TRIÊNIO 2022/2024, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Todos os demais termos do REGULAMENTO COMPLEMENTAR PARA A ELEIÇÃO DA DELEGACIA SINDICAL DE SÃO PAULO DO SINDIFISCO NACIONAL, TRIÊNIO 2022/2024, ficam devidamente ratificados.

A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de julho de 2021

Jamile Jabra Malke  
MEMBRO TITULAR  
PRESIDENTE

Orlando Satomi Yagihara  
MEMBRO TITULAR

Rubia de Souza Carollo  
MEMBRO TITULAR